



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 4.095, de 19 de dezembro de 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto, que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.095/2013:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.003.761/0001-29, situada na avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 5.544, no município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no valor total de R\$ 8.797.846,20 (oito milhões, setecentos e noventa e sete mil, oitocentos e quarenta e seis reais e vinte centavos), a ser repassados em até 12 parcelas (doze) mensais, objetivando a Prestação de Serviços da Média e Alta Complexidade na Urgência e Emergência para manutenção e ampliação da assistência a saúde em nível secundário para a garantia da resolutividade e integralidade da assistência ao cidadão.

Art. 2º. A duração do convênio, será, inicialmente, de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura do respectivo instrumento, podendo ser prorrogado, a critério do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata este artigo, não poderá ultrapassar a data limite de 31 de dezembro de 2016.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Saúde procederá a avaliação, controle, vistoria e a fiscalização da execução dos serviços objeto do convênio, mediante procedimentos de supervisão direta e ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições do ajuste.

Art. 4º. A formalização do convênio, deverá vir acompanhada de cópia dos seguintes documentos:

I - justificativa do Poder Público para firmar o convênio, com as seguintes indicações:

- a) a excepcionalidade desta opção para formar o vínculo de cooperação;
- b) o critério de escolha do conveniado e
- c) as atividades a serem executadas.

II - plano de trabalho estabelecido em conformidade com o § 1º do artigo 116 da LF nº 8.666/93, proposto pela interessada e aprovado pelo Poder Público;

III - certificação da conveniada como entidade de utilidade pública e/ou entidade beneficente de assistência social;



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. da Lei nº 4.095/2013.

fls. 2

IV - inscrição da entidade no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

V - estatuto registrado da conveniada;

VI - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que o convênio representa vantagem econômica para a Administração, em detrimento da realização direta do seu objeto;

VII - declaração quanto a compatibilização e a adequação das despesas do convênio aos dispositivos dos artigos 15 e 16 da LCF nº 101/00 (LRF);

VIII - nota(s) de empenho vinculada(s) ao convênio;

IX - protocolo de remessa da notificação da celebração do convênio à Câmara Municipal;

X - termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo perante o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, firmado pela conveniente e pela conveniada, conforme modelo contido no Anexo 16;

XI - cadastro da autoridade pública que assinou o convênio; o termo aditivo, modificativo ou complementar, ou, o distrato, conforme modelo contido no Anexo 11 das Instruções nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

XII - publicação no DOE do extrato do convênio.

Art. 5º. As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas se necessário.

Art.6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 19 de dezembro de 2013.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Diretor do Departamento